



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.379, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) assessor administrativo, para exercerem atividades no Programa de Atenção Integral à Família, no Centro de Referência de Assistência Social, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003, através de processo de seleção.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 800 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:

12.02.08.244.0136.2542 – Piso Básico – PAIF – CRAS
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação/SMF/SMA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

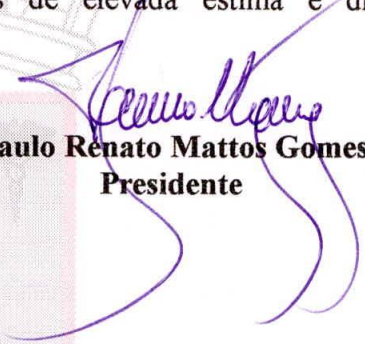
Of. nº 0379/07
Proc. 469/2007

Rio Grande, 09 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,


Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 14/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Assessor Administrativo, para atividades no Programa de Atenção Integral à Família.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) assessor administrativo, para exercerem atividades no Programa de Atenção Integral à Família, no Centro de Referência de Assistência Social, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003, através de processo de seleção.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

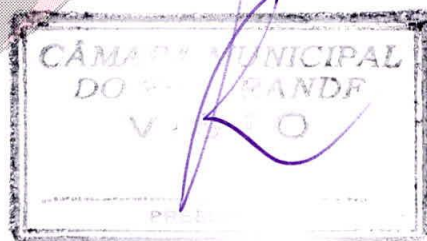
Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 80 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:

12.02.08.244.0136.2542 – Piso Básico – PAIF – CRAS
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/100

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	469
19/03	2007
PUBLICA	FOLHAS
J.	03

Rio Grande, 16 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 14, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo a necessidade de contratação de profissionais para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família, desenvolvido no Centro de Referência de Assistência Social, ainda salientamos, que o critério de seleção é administrativo, ou seja, administrativamente foi definido que serão chamados os aprovados no concurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) assessor administrativo, para exercerem atividades no Programa de Atenção Integral à Família, no Centro de Referência de Assistência Social, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003, através de processo de seleção.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.


Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 800 e 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
12.02.08.244.0136.2542 – Piso Básico – PAIF – CRAS
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCAS/Publicação/SMF/SMA

PLANILHA REFERENTE A RECURSOS HUMANOS A SEREM CONTRATADOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL 6 MESES
PSICÓLOGO	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 15.600,00





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 469/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... O SINDICATO.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 229/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 27 de MARÇO de 2007.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de ABRIL de 2007.

Relator(a)